



Observatório dos Direitos Humanos dos Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato

Pontos Estruturantes para a Consolidação da Política de Proteção e Localização de Povos Indígenas Isolados e promoção de direitos dos Povos Indígenas de Recente Contato

Breve Contextualização

O Observatório dos Direitos Humanos dos Povos Isolados e de Recente Contato – Opi é uma iniciativa que articula uma rede de especialistas interessados em acompanhar a execução das políticas públicas e monitorar a promoção dos direitos humanos dos povos indígenas isolados e de recente contato no Brasil. A ideia é proporcionar informações aos profissionais da área, estudantes e interessados sobre a questão, diminuindo, assim, o grau de desconhecimento da sociedade brasileira sobre o assunto.

O Brasil é o país onde se registra o maior número conhecido de povos indígenas isolados do mundo. Atualmente o Estado brasileiro, responsável pela proteção e pela preservação dos recursos ambientais necessários ao bem-estar e à reprodução física e cultural desses povos, reconhece a existência de 114 registros, sendo 28 destes confirmados. Além de reconhecer um maior número de registros de povos isolados, o Brasil também possui a política pública mais antiga no que diz respeito à garantia dos direitos desses povos à autodeterminação. Porém, desafios históricos e estruturantes não foram supridos apesar de mais de 30 anos de implementação da Política de Estado. Soma-se a isso que, nos últimos anos, a gradual precarização da atuação da Funai em campo tem colocado em risco os avanços alcançados em décadas de trabalho indigenista.

Desde a época colonial até a ditadura militar (1964-1985) o planejamento estatal, articulado a interesses econômicos privados, promoveu violenta ocupação dos territórios indígenas, expulsão, aldeamento e integração dessas populações. O poder tutelar e o integracionismo deixaram de ser a política indigenista a partir do processo de redemocratização, quando foram expostas e gradualmente reconhecidas as violações aos direitos humanos dos indígenas praticadas durante a ditadura militar. O marco dessa



Observatório dos Direitos Humanos dos Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato

mudança foi a Constituição Federal de 1988, que reconheceu aos povos originários “*sua organização política, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam*”, bem como seu direito à autodeterminação.

No que diz respeito à garantia dos direitos dos povos indígenas em isolamento, um ponto de inflexão na política oficial ocorreu em 1987, após uma reunião com sertanistas, antropólogos e outros especialistas (I Encontro de Sertanistas - 22 a 27/06). Foi a partir daí que a política do não-contato foi concretizada, respeitando o direito à autodeterminação dos povos em isolamento. Tal inflexão foi fruto da pressão do movimento indígena, da organização da sociedade civil, de antropólogos, entre outros, que há tempos demandavam do órgão indigenista mudanças na política vigente até então, voltada ao contato forçado, atração e “pacificação” dos povos “arredios”. Os povos isolados eram assim chamados porque se recusavam a abandonar seus territórios, cortados por grandes obras de infraestrutura, como estradas, linhas de transmissão e hidrelétricas, ou invadidos por grileiros, posseiros, madeireiros e garimpeiros que chegaram a essas áreas com as frentes de expansão econômica.

Para desenvolver a política do não-contato, foi criado um departamento específico na Funai: o Departamento de Índios Isolados (DII). Posteriormente, foi renomeado: Coordenadoria Geral de Índios Isolados (CGII). No lugar das antigas “Frentes de Atração”, a CGII passou a se organizar em Frentes de Proteção Etnoambiental (FPE), cujo objetivo era, através de unidades descentralizadas, monitorar e proteger o entorno da região habitada pelos grupos isolados, além de viabilizar os estudos de identificação e demarcação das terras para esses povos realizados pela Diretoria Fundiária da Funai. Assim, na década de 1980, as primeiras diretrizes para uma política de proteção aos povos indígenas isolados foram estabelecidas com as Portarias no 1900/1987 e no 1901/1987.

Em 2009 ocorre a reestruturação da Funai e a CGII torna-se a Coordenação Geral de Índios Isolados e de Recente Contato (CGIIRC), vinculada à Diretoria de Proteção Territorial (DPT) da Funai, com o dever garantir os direitos dos povos isolados e



Observatório dos Direitos Humanos dos Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato

também aqueles recém-contatados. Diante disso estrutura-se um Sistema de Proteção aos Índios Isolados e de Recente Contato (SPIIRC), que compreende um conjunto de ações executadas por 11 unidades descentralizadas: as Frentes de Proteção Etnoambiental (FPEs), unidades de campo que são referência para os trabalhos de localização, monitoramento, vigilância e proteção desses povos. As equipes das FPEs são, em geral, compostas por uma coordenação, auxiliares em indigenismo e colaboradores (indígenas, mateiros, linguistas, entre outros).

Apesar da política indigenista brasileira direcionada aos povos isolados e de recente contato ser considerada vanguarda no cenário mundial, os desafios para a sua implementação efetiva são enormes, em especial diante dos cortes sucessivos no orçamento da Funai, da situação de vulnerabilidade de seus servidores, e do atual desmantelamento dos órgãos governamentais em geral. Neste sentido, o Observatório dos Direitos Humanos dos Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato, Opi, propõe as seguintes diretrizes para a reestruturação e consequente fortalecimento desta Política de Estado:

- Fortalecimento normativo/jurídico da política pública voltada aos povos indígenas isolados, tendo como base a Resolução a N. 44/2020 do Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH);
- Reconhecimento pleno dos direitos territoriais dos povos indígenas isolados, por meio da demarcação de todas as Terras Indígenas por eles ocupadas;
- Fortalecimento e implementação adequada do instrumento administrativo das Portarias de Restrição de Uso, compreendidas como medida de precaução devido sua importância fundamental para evitar processos de genocídio contra povos indígenas isolados;
- Atualização e desenvolvimento de normativas e metodologia para reconhecimento da presença de indígenas isolados no Brasil, com atenção especial aos registros localizados fora de terras indígenas oficialmente reconhecidas;
- Regulamentação de Poder de Polícia da Funai;



Observatório dos Direitos Humanos dos Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato

- Regulamentação do trabalho de campo das equipes Frentes de Proteção Etnoambiental, com vistas ao seu efetivo fortalecimento;
- Orçamento compatível para a execução da política de proteção e localização dos povos indígenas isolados pelas Frentes de Proteção Etnoambiental e suas Bases de Proteção Etnoambiental existentes;
- Reestruturação administrativa da Funai para dar conta das necessidades específicas de aquisição de serviços e materiais, processos de recursos humanos, entre outros;
- Reestruturação, com vistas ao fortalecimento da política pública, do organograma das Frentes de Proteção Etnoambiental e suas respectivas áreas de jurisdição, incluindo a criação de novas Bases de Proteção Etnoambiental em locais estratégicos;
- Nomeação dos quadros de coordenação da CGIIRC e das Frentes de Proteção Etnoambiental por servidores do quadro e/ou pessoas com conhecimento indigenista específico na proteção e localização de povos indígenas isolados e promoção de direitos dos povos indígenas de recente contato.
- Adequação e incremento de recursos humanos que contemplem as especificidades para a execução dos trabalhos de localização e proteção de povos indígenas isolados e promoção de direitos dos povos indígenas de recente contato;
- Garantir apoio técnico e orçamento específico para apoiar iniciativas indígenas de vigilância e demais ações de proteção territorial dos povos indígenas isolados;
- Elaboração de protocolos de consulta para todos os povos indígenas de recente contato;
- Publicação pela Funai e Sesai de Portaria norteadora na elaboração e execução dos Planos de Contingência Para Situação de Contato e Surto Epidemiológico;
- Promoção da participação da sociedade civil e, em especial, dos povos indígenas nas decisões e implementação da política pública, por meio, por exemplo, da



Observatório dos Direitos Humanos dos Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato

recriação do Conselho ligado à presidência da Funai para Política de Localização e Proteção de Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato;

- Fortalecimento da política pública voltada aos povos indígenas de recente contato, tendo em vista as situações de vulnerabilidade e a necessidade de definir e implementar estratégias intersetoriais e interinstitucionais;
- Que o isolamento dos povos indígenas seja considerado expressão máxima de suas vontades e opções de vida, portanto como clara manifestação de não-consentimento para contatos forçados e qualquer atividade econômica que impacte direta ou indiretamente seus territórios;
- Investimentos em processos de reparação e responsabilização por crimes e violações cometidos contra os povos indígenas isolados e de recente contato.